



A Comissão de Legislação
Justica e Redação Final
Em 10 05 12018.

Presidente em exercico

APPROMADO EM 2ª VOTAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

m 24 105 2018 GABINETE DO VEREADOR RARISSON AMORIM

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº <u>005</u>/2018.

"DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO".

A Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade publica o Centro de Recuperação Acolhido por Cristo, inscrito no CNPJ 16.666.484/0001-42, com sede na Rua Dr. José Lages Filho, Nº 62 - Loteamento Manguaba - Chã do Pilar, CEP 57150-000 em Pilar - AL.

Parágrafo Único - A referida entidade foi fundada em 06 de fevereiro de 2012 com atuação nesse Município, é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 07 de Maio de 2018.

Realido IM.

Razinon Driel de Amorim Moraes

RARISSON ARIEL DE AMORIM MORAES



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DO VEREADOR RARISSON AMORIM

PROJETO DE LEI N[®] 5 /2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de lei que declara de Utilidade Pública Municipal a entidade, reconhecidamente presta relevantes serviços, tem por finalidade recuperar pessoas adultas, jovens e adolescentes do sexo masculino viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e em substâncias entorpecentes de qualquer natureza, além de apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Portanto, foi visando esses préstimos à sociedade que observamos a necessidade de transformar em Utilidade Pública. Dessa forma, é que aguardamos o deferimento deste projeto de lei.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 07 de Maio de 2018.

RARISSON ARIEL DE AMORIM MORAES

Rainon Pruel de Amorim Moraes



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	CADASTRO NACIO	ONAL DA PESSOA JURÍO	DICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.666.484/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE [COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 05/07/2012				
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPER	RACAO ACOLHIDO POR CRIST	10				
TITULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)					
4.33-3-00 - Atividades	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL associativas não especificada	s anteriormente				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Ião informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	S				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 99-9 - ASSOCIACAO F	TUREZA JURÍDICA RIVADA					
OGRADOURO DR JOSE LARGES FI	luo.	NÚMERO COMPLEMENTO				
EP	BAIRRO/DISTRITO	62 LOT MANG	JABA			
7.150-000	CHA DO PILAR	MUNICIPIO PILAR	UF AL			
NDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3265-5322				
NDEREÇO ELETRÔNICO IV-silv@hotmail.com	VEL (EFR)	TELEFONE (82) 3265-5322				
NDEREÇO ELETRÔNICO IV-silv@hotmail.com ITE FEDERATIVO RESPONSÁ **** TUAÇÃO CADASTRAL	VEL (EFR)	(82) 3265-5322	DATA DA SITUAÇÃO CADAGADA			
IDEREÇO ELETRÓNICO IV-silv@hotmail.com ITE FEDERATIVO RESPONSÁ TUAÇÃO CADASTRAL TIVA		[(82) 3265-5322	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2012			
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIÍV-SIÍV@hotmail.com INTE FEDERATIVO RESPONSÁ **** ITUAÇÃO CADASTRAL ITUAÇÃO CADASTRAL OTIVO DE SITUAÇÃO CADAST TUAÇÃO ESPECIAL		[(82) 3265-5322	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2012			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Emitido no dia **08/07/2015** às **14:53:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo, PARA REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2018, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 15:30H, EM SUA SEDE

Aon 17 (dezessete) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 15:30h, em segunda convocação, se reuniu em assembleia geral extraordinária os sócios do CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo, sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com endereço na Rua Dr. José Lages Filho, 062 - Loteamento Manguaba, Pilar/AL, CEP 57150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.666.484/0001-42, com a finalidade de deliberar sobre a REFORMA GERAL ESTATUTÁRIA. Aberta a reunião em segunda convocação às 15:30h, o senhor deliberar, deu por encer ada a presente reunião, indo esta ata assinada pela Diretoria

Presidente pediu ao Secretário que lesse a pauta, e em seguida fez uso da palavra para explanar sobre a necessidade de reforma do estatuto, tendo em vista de precisar enquadrá-lo às exigências legais com vista a poder a instituição participar de projetos sociais e convênios a serem celebrados com o Poder Público. Após a explanação, passou-se à deliberação, sendo por unanimidade aprovada a presente reforma, conforme minuta em anexo. Em seguida, o Sr. Presidente perguntou se havia no recinto alguém que deserasse fazer uso da palavra. No silêncio e nada mais havendo a e sócios presentes ao evento. OE PILAD CIO - Pilar(AL), 17 de março de 2018. RODRIGO GOMES CÔRTES **PRESIDENTE** vs & Anta SUELY GOMES CÔRTES VICE-PRESIDENTE 2:25-2356 (SS): 191-250ps1A-361 J. Miguel Macedo. 103 - Contro DREAM O ROLLWITT E MEDEL AND LÚIZ KENNEDY SILVA DE PAULA 1º SECRETÁRIO maria do Jolez des Son MARIA DA LUZ DOS SANTOS FERREIRA 2ª SECRETÁRIA YARA CÍNTIA DA SILVA 1ª TESOUREIRA 2ª TESOUREIRA de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito iembro, 166 - Teb. do Marillos -PALA 9085- [6] .: (82) 3265-3575 da verdade.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Maria Gizete Correia zaidan, brasileira, Casada, residente e domiciliado a Av. Arthur Ramos, 221, Centro Pilar/AL, portadora da Carteira de Identidade de n.º 678.887 SSP/AL e CPF n.º 515.402.664-00.

LOCATÁRIO: Rodrigo Gomes Côrtes, brasileira, Casado, residente e domiciliado em Pilar - Alagoas, portador da Carteira de Identidade de n.º 1734062 SSP/AL e inscrito no CPF sob n.º 034.560.194-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel do imóvel residencial situado à Avenida Dr. Jose Lages Filho nº 62 Chã do Pilar, Pilar — Alagoas, CEP 57150-000, de propriedade do LOCADOR, conforme comprova documento anexo.

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se ancontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel em questão será utilizado pelo LOCATÁRIO no período discriminado na cláusula 5ª.

Cláusula 4ª. Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

Cláusula 5°. O LOCATÁRIO poderá usufruir o imóvel durante 12 (Doze) Mese (s) a contar da data de entrega das chaves pelo LOCADOR.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 6ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Cláusula 7ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATARIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

Cláusula 8ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

State Champer has a star

DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 9ª. Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o aluguel no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) sempre todo dia 05 (Cinco) de cada mês, mediante que o reajuste será a cada 12 (Doze) meses e quaisquer reforma que o Locatário queira fazer será de sua responsabilidade e ao entregar as chaves depois do contrato ficará do mesmo jelto.

STREET A GO RETURNING TO THE LOCAL PROPERTY OF A PARTY OF THE PARTY OF

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o LOCATÁRIO deverá pagar uma multa de 0,66 % (sessenta e seis décimos percentuais) ao dia, calculada sobre o valor do aluguel.

Cláusula 10^a. Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 11. O LOCATÁRIO se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Clausula 12. O LOCADOR deverá entregar as chaves ao LOCATÁRIO no dia da assinatura deste contrato.

Cláusula 13. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, no valor de 50% sobre o valor da locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 14. Durante o periodo de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

Cláusula 15. O LOCATÁRIO deverá administrar, cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria em anexo.

Parágrafo único. Caso o inquilino não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo, sem prejuízo para Locador.

a visual meteories in a tradition of a large

Cialiania 1 a. 6. Federal ace O O CIA ARRO and a description descr oututetiben er ressessiona ar topo al etala besentatul al europea este imentidi ar retrette comunicatul a cad. DOSADOR, cuja audotrztzágágapapesssá is iprpeziedtidál d parque essefetete a ladidation cade especialo.

Cistásusa 13/17/0000 STATAIRI Ossecroproroetete determospar orión/alelonorazzo del 800 (tritrial adicias prósso termino da locação, devolvendo as chaves ab LOCADOR.

Parágrafo único. Caso permaneca no imével após o prazo determinado no caput da presente cláusula, o LOCATARIO pagará multa de R\$ 35,00 (Trinta e cinco) por día em que permanecer em posse do imóvel e respectivas chaves.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 18. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

Clausula 19. O LOCADOR devará notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imovel, nás mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo único. Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 20. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO e LOCADOR.

DA FIANCA

Cláusula 21. Fica dispensado, no presente contrato, a figura de FIADORES, no entanto fica o LOCATÁRIO obrigado a efetuar, na assinatura deste instrumento, o pagamento ao LOCADOR a quantia de R\$ 850,00 (Oitocentos Reais) a título de fianca.

Parágrafo único. A quantia registrada no caput da presente cláusula servirá para pagamento do aluquel correspondente ao período de permanência do LOCATÁRIO no imóvel, conforme preceitua a Cláusula 17.

DO PRAZO

Cláusula 22. A presente locação terá validade por 12 (Doze) meses, até a data de 05/02/2018, quando o imóvel deverá ser devolvido ao LOCADOR com as respectivas chaves.

Parágrafo primeiro. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo segundo. A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

o en la **Ligação de proprieta de la compacta del compacta de la compacta de la compacta del compacta de la compacta del la compacta de la compacta del la compacta de la co**

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23. Após 30 (trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior, o contrato poderá ser prorrogado, por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24. O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móvels a terceiros.

Cláusula 25. O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, de comum acordo entre as partes, no entanto, caso isto venha a ocorrer o LOCATÁRIO não terá direito a diluição ou devolução do valor depositado a título de fiança tratada na Cláusula 21.

DO FORO

Cláusula 26. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pilar no Estado de Alagoas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pilar/AL, 05 de Fevereiro de 2017	7.		1	JAIOO OPICIO RALING 30
Maria Gizete Correia Zaidan Locador	Mario Gi	ete Corre	a faidan	ONICO OFICIO
Rodrigo Gomes Côrtes Locatário	Lonrino	aus a	OPDE >	Ololad
Nome		CPF		
		CPF		
Nome	14977	nocon se	o a(s) firma por <u>sem</u>	maganaman and a second and a se

Centro de Recuperação Acolhido por Cristo

<u>ATA</u>

Aos Dez(10) de junho(06) de dois mil e dezessete (2017) Reuniram-se em assembleia Geral, que aconteceu nas dependências do Centro de Recuperação Acolhido por Cristo, situada na Rua: DR. José Larges Filho, nº 62, Loteamento Manguaba, Chã do pilar-Pilar -Al, CEP: 57.150,000 a partir desta data o Centro de Recuperação Acolhido por Cristo, Compõe-se da Seguinte diretoria — Presidente: Rodrigo Gomes Côrtes, brasileiro, casado, e portador do CPF: 034568194-04, e RG: 1.734.062 SSP/AL, Vice-Presidente: Suely Gomes Côrtes, brasileira, viúva, e portadora do CPF: 407.422.617-00 e RG: 3.313398-0 SSP/AL, 1º Secretário: Luís Kennedy Silva de Paula, brasileiro, solteiro, e portador do CPF: 057.344.274-62 e RG: 2.117.826 SSP/AL, 2º Secretária: Maria Da luz dos Santos Ferreira, casada, brasileira, e portadora do CPF: 804.355.804-34, RG: 1304932, 1º Tesoureira: Yara Cíntia da Silva, casada, brasileira, e portadora do CPF:076.855.284-28 e RG: 3.189.978.1 SSP/AL, 2º Tesoureira Rosângela da Silva, brasileira, casada e portadora do CPF: 701.332.634-87 e RG: 932-319 SSP/AL, 1º Conselheiro fiscal: Sérgio Pereira da Silva, brasileiro, casado, e portado do CPF: 039.577.114-52 e RG: 165.939-1SSP/AL, 2º Conselheiro fiscal: Genésio Alves da Silva, brasileiro casado e portado do CPF: 287.331.504-8 e RG:37.443.510-8. 3º conselheiro fiscal: Maria Evalda Lourenço da Silva, brasileira, casada e portadora do CPF:776.838.704-04, e RG: 1.742.846. Foi aprovado por unanimidade os novos nomes, acima citados para compor essa diretoria, Eu Luís Kennedy Silva de Paula, 1º Secretário, assino juntamente com o presidente e demais membros da diretoria.

ço a(s) firma por Presidente: ilar - AL EREGIS Oiveira Rodrigo Gomes Côrtes CPF: 034568194-04 CO SERVIGO losa Maria Rodrigues Lima de RG: 1.734.062 55R/AL Tabella ÚNICO OFÍCIO DE PILAR Vice Presidente: Suely Gomes Côrtes CPF: 407.422.617-00 F 1º OFICIO RG: 3.313398-0 SSP/AL ÚNICO OFÍCIO DE PILAR 1º Secretário: Rosa Maria Rocrigues Lima de U Tabulia Luis kennedy Silva de Paula CPF: 057.344.274-62 RG: 2.117.826 SSP/AL OFÍCIO 2º Secretária:

Maria Da luz dos Santos Ferreira

CPF: 804.355.804-34

OIJJO 027 €

maria da Duz dos Santos Ferreira

and the first of t



1º Tesoureira: Yara Cíntia da Silva CPF: 076.855.284-28 RG: 3.189.978.1 SSP/AL Xara cintia da Silva 2º Tesoureira: Rosângela da Silva CPF: 701.332.634-87 RG: 932-319 SSP/AL 1º Conselheiro fiscal: Sérgio Pereira da Silva CPF: 039.577.114-52 RG: RG: 165.939-1SSP/AL 2º Conselheiro fiscal: Genésio Alves da Silva CPF: 287.331.504-8 RG: 37.443,540-8 3º conselheiro fiscal: Maria Evalda Lourenço da Silva CPF: 776.838.704-04 BG: 1.742.846

Maria Evoldo Jean serio da Siglia



ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS -**ASCB**

N° 29210

Nos termos do art. 48, do Decreto nº 57.175/2017 combinado com o art. 8º § 2º, da Portaria nº 178 de 12 junho de 2013 do Comando Geral do CBMAL, atendendo ao art. 2º, inciso II da Resolução CGSIM nº 29 de 29 de novembro de 2012 fica registrado no dia 09/04/2018 que o responsável pelo uso, sob sua responsabilidade, declarou que a edificação abaixo POSSUI, conforme o Processo Simplificado nº 7238 cadastrado neste CBM/AL, as medidas básicas de segurança exigidas pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

PROCESSO: nº 7238

NOME FANTASIA: CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO

CNPJ/CPF: 16.666.484/0001-42

ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ LAGES FILHO, Nº 62, CHÃ DO PILAR, Pilar-AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: B-SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - B1-Hotel e assemelhado

ÁREA CONSTRUÍDA: 60.00 m²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

O presente ASCB tem validade até 09/04/2019.

Observações:

1. Este ASCB só terá validade se a edificação possuir as seguintes características:

a) Possuir área construída total igual ou inferior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

b) Imóvel com máximo 03 (três) pavimentos;

c) Não possuir comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);

d) Não demandar utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);

e) Possuir lotação de até a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;

f) Não possuir comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

g) Se possuir subsolo, este deve ter uso apenas de estacionamento.

- 2. As informações omissas ou controversas prestadas pelo representante legal, além de tornar nulo o ASCB, implicará em sanções administrativas, civis e penais conforme legislação em vigor.
- 3. Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, em caso contrário, o ASCB da edificação será nulo.

Superintendência de Atividades Técnicas, 09/04/2018.

Este Certificado deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico http://www.bombeiros.al.gov.br/csat ou pelo celular, lendo o QRCODE abaixo:









Para contato com a este NÚMERO



Av. Fernandes Lima, #7 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57852-992

MACEIÓNA - CNPJ: 12:272.98400001-00 - IE: 24007177-8

REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NFIFATURA DE ENERGIA ELÉTRICA/SER/INÇO SÉRIE U Nº

A. Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONSUMO (kWh TOTAL A PAGAR (RS) CONTA MÉS VENCIN

MARIA GIZETE CORRETA ZAIDAN

57.150-000 - PILAR			ROT: 014.01	
DADOS DA LEITURA	kWb kVArh	1	DATAS DA LEITUR	
Atual:	689		Atual:	20/07/2018
	fk		Anterior:	23/01/2018
Anterior:	1 1140		Prôxima Leitura:	20/03/7818
Constante de Multiplicação:	680	-	Emissão:	19/02/2018
Consumo Medido:	100 D C C C C C C C C C C C C C C C C C C	1 CAM	Apresentação:	20/02/2018
Consumo Faturado:	/9.	1 C.Puri	AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN	
- a secondarional	Fator de Potência		Dias de Consumo:	20

Forma de Faturamentorio		Potěncia:	Dias de Consumo:	28
Classe/Subclasse RESIDENCIAL	Ligação Nún	2001030	0668 1.1.1.1	Média 12 meses 151
MESTORICO KWIS MESIZIO CONSUMO JAN/13 450 DEZ/17 174 NGV/17 110 OUT/17 36 SI I/I/ 48 JUL/1/ 174 JUL/1/ 175 JER/1/ 175 JER	CONTRIB. DE CORRECAO MON MILTA POR AT	97 kAP a R\$ 11UMINACAO PU IETARIA 12/17- RASO 12/17-00 RA DE IMPO 12/ 12,16	0,763211 = BLICA(COSIP) 00	608,27 22,83 0,75 2,90 1,45

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Em 19/02/2018, apuramos o debito abaixo. O não pagamento sujeitara a suspensão do fornecimento a partir de 07/03/2018.

101/18 376,20 se a reavisada no valor de K\$ 90,08, que potente evar a suspensão imediata do fornecimento. Se supera conta ja reavisada no valor de K\$ 90,08, que podera levar a suspensão imediata do fornecimento. Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este caso o pagamento ja tenha sido efetuado.

LIGUE 0800 082 0196 E FACA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

12AR ORCC 1A7A B211.A59E.5DD4.D0B0.46AB

COMPOSIC	ÃO DA CONTA - R\$	IMPUST	OS/TRIBUTOS	
Distribuição: 4 Energia: Transmissão: Encargos:	11,39 6,00 8,00 0,00 96,88	Base de Cálculo: Aliqueta ICMS: Valor do ICMS: Valor do PIS: Valor do COFINS:	0,96% 4,41%	608,27 27,00% 164,23 5,83

The state of		- OFFICE A	NDICADO	RES DE CO	NTINUIDAL)E		
		DIC			FIC	DN	IIC .	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal T	rimestral A	nual Mer	nsal	Mensal
1,1mile	5.6/	10,15	20,30	3.30	6.60	13,20	2,86	
Realizado	7,04			7,00			1,59	Marian Maria
Conjunto SI	PILAR		Part of the second		Periodo de apuração:	12/201	f EUSD:	46,42



Estado de Alagoas Prefeitura Municipal de PILAR Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Licença

Autentique este alvará em: www.agill.com.br



NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO
33/2018	02/04/2018	31/12/2018	JLUE-EAWX

CERTIFICAÇÃO

O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO (CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2018 , até o vencimento acima transcrito e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1 Razão Social do Estabelecimento: CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO
- 2 Nome Fantasia: CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO
- 3 Atividade Principal no CNAE: 9499500 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS

ANTERIORMENTE

- 4 Atividade(s) Secundária(s) no CNAE:
- 5 Endereço do Estabelecimento: RUA DR. JOSE LAGES FILHO, 62, LOT MANGUABA, CHA DO PILAR PILAR/AL
- 6 CPF / CNPJ: 16.666.484/0001-42
- 7 Inscrição Municipal: 1546
- 8 Início das Atividades: 05/07/2012
- 9 Responsável pelo Estabelecimento:
- 10 Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):

PILAR(AL), 02 de Abril de 2018.

Exercício 2018

Diretor(a) do Departamento de Tributos

Mario Rafael de Farias Lages Diretor de Finanças

Portaria nº 034/2017





CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR CGC n. 08.428.211/000-31. Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira Tabeliã Pilar – Alagoas mi

ANOTAÇOES REFERENTE A ATA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA A MUDANÇA DE VARIAS DENOMINAÇÃOS DO <u>CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO</u>, CONTENDO ESTA AUTERAÇÃO 07 (SETE) PAGINAS, DEVIDAMENTE RUBRICADA, ASSINADA PELO PRESIDENTE <u>RODRIGO GOMES CORTES</u> E DATADA DE 17/03/2018.

REGISTRO nº. 560 Folhas nº. 21V Livro 1-A - PROTOCOLO Pilar 28 de MARÇO de 2018

A OFICIAL

Livro A – 09, FOLHA 079, SOB Nº 729 AVERBAÇÃO- PESSOA JURIDICA Pilar 28 de MARÇO de 2018

AB755270

A OFICIAL

ATA DA PRIMEIRA AL TERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO ACOLHIDO POR CRISTO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2018 (dezessete) dezoito), em conformidade com os arts. 12, II e 37 de seu estatuto, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo, sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. José Lages Filho, 62, Loteamento Manguaba, Pilar/AL, inscrito no CNPJ 16.666 484/0001-42, fundado em 06 de fevereiro de 2012, com seu Estatuto e demais anotações registrados no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, REALIZA sua 1ª (prime ra) alteração estatutária geral, passando seu estatuto a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DC CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo

CAPÍTULO I

Nome, Natureza Jurídica, duração e sede

Art. 1º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo, fundado em 06 de fevereiro de 2012, é un a sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado, com sua sede na Rua Dr. José Lages Filho, 62 – Loteamento Manguaba - Chã do Pilar, município de Pilar/AL, estando registrado no Cartório do único Ofício da comarca de Pilar/AL.

Art. 2º - Para todos os fins neste estatuto, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO Acolhido por Cristo será referido em seus artigos por CENTRO.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - O **CENTRO** tem por finalidade recuperar pessoas adultas, jovens e adolescentes do sexo masculino viciadas em drogas, bebidas alcóolicas e em substâncias entorpecentes de qualquer natureza, além de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o **CENTRO** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promoção da assistência social, desenvolvimento exonômico e social, e combate à pobreza;

II - promoção gratuita do educação de forma complementar, capacitação e formação de pessoas no processo de inclusão digital, promoção gratuita e da saúde de forma complementar, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - promoção do volur tariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho, com ministração de cursos profissionalizantes, bem como capacitação e treinamen o de pessoas para o tratamento e acompanhamento de pessoas com dependência química;

V - promoção da ética, ca paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais:

VI – promoção, apoio e ir centivo da cultura, defesa e conservação do patrimônio histo

e artístico, ao esporte, arte, música e laser;

VII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção desenvolvimento sustentável;

VIII - promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Pilar -

Art. 4º - O **CENTRO** não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

- Art. 5º O CENTRO é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos e capazes, os quais serão das seguintes categorias:
- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.
- **Art. 6º -** São **sócios fundadores** as pessoas físicas que participaram do ato de constituição da presente entidade.
- **Art. 7º** São **sócios contribuintes** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **CENTRO**, bem como aqueles que de alguma forma contribuam financeiramente com os valores mensais estabelécidas pela Diretoria.
- **Art. 8º** São considerados **sócios beneméritos** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos ou que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo escolhidos por indicação da Diretoria.
- **Art. 9º** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **CENTRO**, sendo o patrimônio deste responsável pelas obrigações contraídas.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será procedida na forma do art. 15, b, II.

Art. 10 - São direitos dos associados:

a) Dos sócios fundadores e contribuintes:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação, fazer parte de comissões, conselhos, diretorias e grupos de trabalho que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela instituição, e ainda substituir interina ou efetivamente, membros de cargos vacantes, na forma estatutária;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CENTRO;

IV - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **CENTRO** e difundir seus objetivos e ações;

V – Votar e ser votado.

b) Dos sócios beneméritos:

 I – Participar das solenidades e eventos realizados pelo CENTRO, bem como terracento à mesa organizadora;

 II – Ser indicado para receber comendas, medalhas de honra ao mérito, placas, memorial, diplomas e certificados de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao CENTRO;

III – Ser convidado para ocupar cargos em comissões e grupos de trabalhos na instituição, que dispensem escolha por eleição.

Art. 11 - São deveres de todos os sócios:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da instituição;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **CENTRO** e difundir seus objetivos e ações;

 III – em relação aos sócios contribuirtes, contribuir mensalmente com os valores estabelecidos pela Diretoria;

IV – acatar as deliberações do CENTRO, através de seus Órgãos.

Art. 12 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à instituição, ou atentar contra a vida, saúde ou honra dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria de Ensino, bem como cometer qualquer ato ilícito ou que atente contra a honra ou moral da coletividade, bem como ferir as normas do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do CENTRO

Art. 13 – O **CENTRO** é composto dos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Departamento de Ensino Religioso e Espiritual.

Da Assembleia Geral

- **Art. 14 -** A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CENTRO**, e é constituída pelos sócios fundadores e contribuintes, e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos seguintes casos:
- a) ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:
- I apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na época própria.
- b) extraordinariamente, tantas vezes que forem necessárias, para deliberar sobre:
- I a aquisição e alienação de bens imóveis, veículos e semoventes;
- II admissão de novos sócios contribuinte e beneméritos;
- III aprovar reforma e alterações do Estatuto;
- IV extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social;
- V após apreciação do tema pela Diretoria, e, em persistindo, deliberar sobre casos omissos, dúvidas e não previstos neste Estatuto.

VII - nos demais casos fora daqueles previstos para a assembleia geral ordinária.

acento AL 3

\$1º - As Assembleias Cerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, dando serão através de edital convocatório afixado na sede do **CENTRO**, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

Geral convocada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos por ser a Assembleia.

meio de carta assinada por eles, dirigida ao secretário.

§3º - O quórum mínimo exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, qualquer número dos sócios que a compõem presentes.

§4º - Terão direito a voto nas assembleias apenas os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, atestado via declaração fornecida por órgão competente do

CENTRO.

Da Diretoria Executiva

Art. 15 – O **CENTRO** será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, por convocação da Assembleia Geral pelo Presidente para tal, sendo composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscalizador da administração contábil financeira da Instituição, e é composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, para um período de 04 (quatro), e sua eleição será concomitante aos membros da Diretoria Executiva, sendo escolhido entre eles um que será o presidente do Conselho durante aquele mandato, e suas decisões serão adotadas por maioria simples.

Do Departamento de Ensino Religioso e Espiritual

Art. 17 — O Departamento de Ensino Religioso e Espiritual é o órgão de ensino do **CENTRO**, tendo um número ilimitado de participantes, sendo seus membros escolhidos e indicados pela Diretoria, cabendo ao Presidente dirigir e acompanhar os trabalhos realizados pelo Departamento.

Das Atribuições

Art. 18 – Compete ao Presidente ou delegar poderes para tal:

- I Convocar a Assemble a Geral, coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do **CENTRO**;
- II celebrar convênios e realizar a filiação do CENTRO a instituições ou organizações públicas ou privadas;

 III - representar o CENTRO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da instituição;

- IV contratar, nomear, licenciar, suspender, afastar e demitir funcionários, colaboradores e parceiros;
- V elaborar e apresentar aos sócios o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;

 VII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da instituição, mediante autorização expressa da Assemble a Geral extraordinária especificamente convocada para este fim;

VIII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **CENTRO** e submetêlo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente restatuto;

X – juntamente com o Tesoureiro, abrir contas em bancos, fazer aplicações, assinar cheques, fazer investimentos, financiamentos, empréstimos e outras movimentações - A financeiras;

 XI - representará a CENTRO em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo contratar e constituir advogados, procuradores em nome da Instituição, com poderes específicos.

X – em sua ausência, licença, afastamento e impedimento voluntários, indicar um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para substituí-lo durante seu afastamento, ou se lhe aprouver, poderá nomear representante fora do quadro anteriormente descrito.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar a receita regular e extraordinária da Instituição, lançando em escrituração no livro próprio, depositar os valores arrecadados, em banco, instituição financeira ou local seguro designado pela Diretoria, na pessoa de seu presidente, mantendo sob sua guarda e livre de risco os livros comprobatórios da arrecadação sob seu encargo;
- II Em conjunto com o presidente abrir e movimentar contas bancárias, realizar empréstimos e demais operações financeiras;
- III Efetuar os pagamentos que lhe forem autorizados pelo presidente, arquivando os respectivos comprovantes, guardando o saldo remanescente em cofre da instituição ou depositar em estabelecimento bancário;
- IV Elaborar relatório financeiro mensal da receita e despesa e apresentá-lo ao presidente;
- V Manter em dia a escrituração dos registros contábeis e apresentá-la ao presidente, para competente verificação.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I Manter em ordem organizando a documentação a seu cargo, bem como a documentação atinente ao controle de sócios, redigir atas, registro de reuniões da Diretoria, Assembleias e outros;
- II Secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria em suas assembleias e reuniões, lavrando atas em livro próprio, assiná-las juntamente com o Presidente, apresentando-as nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando solicitado;
- III Assinar juntamente com o Presidente quando solicitado, documentos diversos como declarações, certidões, relatórios administrativos e outros;
- IV Manter sob sua guarda e livre de dano, a documentação relativa ao controle e fichas dos sócios, patrimônio do CENTRO tais como notas fiscais dos bens móveis e semoventes, escrituras e promessas de compra e venda dos imóveis, recibos, etc., apresentando-os, quando solicitado pelo presidente.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Instituição, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **CENTRO**, sempre que necessário:
- III Comparecer, quando convocado pelo Presidente, às reuniões para esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;
 - IV Opinar sobre a dissolução e liquidação da Instituição;
 - V Aprovar as prestações de contas anuais do CENTRO.

Art. 22 — Compete ao Departamento de Ensino Religioso e Espiritual organizar cultos na palestras, seminários, ensinar, exortar, edificar, orientar e aconselhar os acolhidescina área espiritual e religiosa, e adotará obrigatoriamente o ensino cristão evangélico. Pilar - AL

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Receita

- Art. 23 O patrimônio do CENTRO será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como sua receita poderá vir de convênios, parcerias, contrato de prestação de serviços com a administração pública de qualquer esfera, ou seja, federal, estadual e municipal.
- Art. 24 O CENTRO rão distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais a quem quer que seja. Parágrafo Único - O CENTRO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de origem ilícita, ou que possa comprometer sua boa fama, independência e autonomia perante os eventuais doadores ou contribuintes.

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

- Art. 25 O exercício firanceiro do CENTRO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 26 As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano secuinte, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X

- Art. 27 O CENTRO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.
- Art. 28 O CENTRO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 29 No caso de discolução, aprovada a extinção do CENTRO pela Assembleia Geral em convocação extraordinária especificamente para esse fim, necessariamente com um quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação, e não havendo quórum, em segunda convocação com a maioria simples dos sócios, uma vez aprovada, proceder-seá o levantamento do seu patrimônio, pagando-se os débitos existentes, e o remanescente obrigatoriamente será destinado a uma ou mais instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.
- Art. 30 O CENTRO em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação respectivo processo decisório.

Art. 31 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

- **Art. 32 -** Na hipótese do **CENTRO** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- **Art. 33 -** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme permissivo legal inserto no art. 4º, VI da Lei Federal nº 9.790/99.
- Art. 34 O CENTRO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

 III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo primeiro do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35 - É vedada ao **CENTRO**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO XII

Art. 36 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **CENTRO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Este estatuto entra em vigor a partir de seu registro no cartório

correspondente.

Maceió (AL), 17 de março de 2018.

RODRIGO GOMES CÔRTES Presidente

Slotamodio)